



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1691/2000.....

DATA 15/12/2000.....

“Regulamento a concessão de diárias da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Porto Nacional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - O servidor civil da administração direta e indireta, que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segunda as disposições desta Lei e observados os índices consignado no seu anexo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer do próprio município.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento à sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 3º - As diárias previstas no Anexo desta Lei para cargos em comissão ou funções de confiança de natureza especial ou normal, somente serão concedidas aos cargos ou funções.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, o titular de cargo de natureza especial, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade.

I – em casos de emergências em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Parágrafo 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Parágrafo 2º - O deslocamento do servidor e as diárias serão propostas pelo titular da pasta a que o mesmo estiver subordinado, sendo necessária autorização mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento através da aceitação da justificativa pela autoridade competente.

Parágrafo 4º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º - A Portaria que autorizar o deslocamento do servidor deverá conter.

I – o nome, o cargo, empregado ou função e a matrícula do servidor beneficiado;

II – a descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – a indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV – o período provável do afastamento;

V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

VI – autorização de pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária, de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão, também, restituídas em sua localidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando for qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
15 dias do mês de Dezembro do ano de 2000.*

Joaquim T. de S. Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Reg. às fls 153 e 155 livro 011 



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ANEXO

ANEXO DA LEI 1691/2000

DATA 15 / 12 / 2000

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	VALOR
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 350,00
VICE-PREFEITO	R\$ 200,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 200,00
SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 100,00

Joaquim T. de S. Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Reg. à fl. 155 v. livro 011 *[assinatura]*

Av. Murilo Braga nº 1887 - Centro - CEP: 77.500-000
Telafax: (0xx63) 363-1811 - Fones: 363-2337 / 1305

